



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA

LEI Nº 8.617, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

*Dispõe sobre a realização de campanhas educativas contra violência à mulher.*

*Autoria: Vereadora Janete Roos*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o autorizado usar os espaços públicos e de publicidade para campanhas educativas contra atos de violência praticados contra a mulher.

**Art. 2º** Compreende-se como espaços públicos e de publicidade:

- I – hospitais, unidades básicas de saúde e demais equipamentos de saúde da administração direta e indireta;
- II – ônibus, abrigos e terminais;

**Art. 3º** As campanhas educativas terão como finalidade:

- I – coibir todas as formas de violência contra a mulher;
- II – informar aos homens agressores ou não, e também às mulheres vítimas de violência doméstica, sexual e de demais atos de violência de gênero, os diversos serviços de atendimento médico, ambulatorial, assistencial, psicólogo e jurídico disponibilizados no âmbito do município de Carazinho;
- III – desconstruir pensamentos e atitudes que resultem em um ciclo de violência contra a mulher.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2020.

  
Milton Schmitz  
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

  
Lori Luiz Bolesina  
Secretário da Administração e Gestão  
OP091/2020/JSP